

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl. 04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 016/2021	Peça 31, Fls. 34/36
Data de assinatura: 07.05.2021	
Proc. SEI nº 6018.2021/0028547-7	
Objeto do aditamento: Inclusão de recurso de CUSTEIO referente ao pagamento de: dissídio coletivo; IPTU dos imóveis locados; reajustes contratuais; e adequação dos valores para aquisição de materiais médico-hospitalar para UPA Santo Amaro, devido a aumento de demanda nos atendimento de COVID-19, no período de abril a junho de 2021.	Peça 31, Fl. 34

Vigência do aditamento: 01.04.2021 a 30.06.2021	Peça 31, Fl. 34
Valor do aditamento: R\$ 1.471.547,84	Peça 31, Fl. 35

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 31, fls. 01/25

A OS INTS solicita, através de ofício, pedido de custeio suplementar para o período de abril a junho de 2021, para as seguintes rubricas:

- 1- R\$ 358.993,07 referente ao dissídio de pessoal, a partir de maio de 2021;
- 2- R\$ 445.467,16 referente ao pagamento do IPTU, em uma única cota;
- 3- R\$ 73.084,50 referente ao reajuste de 30% de 10 contratos do período (09 de locação e 01 de assessoria jurídica), em face da variação do IPGM;
- 4- R\$ 29.613,68 para materiais médicos devido ao aumento de consumo na UPA Santo Amaro durante a pandemia de COVID-19.

Inicialmente, quando ao reajuste nos contratos de locação e assessoria jurídica, não foram apresentados os contratos passíveis de tal alteração, de forma que não foi possível verificar o início de execução desses contratos.

No entanto, o contrato de gestão foi firmado em outubro de 2020, ou seja, menos de 06 meses de execução em abril em 2021. Dessa forma, não há justificativa para a realização de reajuste de serviços que foram iniciados em outubro, no percentual de 30%, sem ter completado um ano de execução, como é o caso do contrato de assessoria jurídica. Os demais contratos devem ser analisados individualmente pela Origem.

O Decreto Municipal nº 48.971/07 dispõe que no seu art. 1º que “Os editais de licitação e os contratos celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta deverão prever que o

reajuste de preço será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta”.

Ademais, não há documentação comprovando a tentativa de negociação dos reajustes, considerando a situação atual do mercado.

Quanto ao aumento no valor dos insumos médicos, decorrentes do aumento do Consumo Médio Mensal (CMM) da UPA Santo Amaro, não há documentação técnica comprovando a necessidade do aumento do CMM, tampouco informação sobre quais medicamentos tiveram consumo aumentado e o valor de cada um deles.

Não consta no processo qualquer apreciação por parte da Origem dos valores informados pela OS.

Dessa forma, concluímos pela fragilidade da justificativa e possível prejuízo ao erário em face do reajuste aplicado após 06 meses de contrato.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 31, fls. 04/25

Não constou do processo cópia dos contratos que sofrerão reajuste, de forma embasar o valor calculado, além da fragilidade da justificativa para essa alteração já abordada no item **3.1**.

Não há detalhamento e embasamento para o aumento do valor de materiais médicos da UPA Santo Amaro, como informação de quais medicamentos serão entregues em maior quantidade, qual o efetivo aumento, e o valor de cada item.

Também não foi apresentado o documento do IPTU e o cálculo da aplicação dos dissídios para os funcionários que totalizam o montante informado.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (**art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** Peça 31, fls. 28/30

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

- 4.2.** Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(x) Sem irregularidade(s)- Data: 26.04.21 () Com irregularidades Peça 31, fl. 31

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.04.21 e o despacho foi exarado em 26.04.21, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 27.04.21 () Com irregularidades Peça 31, fl. 33

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – \$	Fls.
40538	21.05.2021	R\$ 1.471.547,84	Peça 31, fl. 41
TOTAL		R\$ 1.471.547,84	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.302.3003.2507.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação de Hospitais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 31, fl. 41

Apesar de suficiente, o empenho foi emitido em 21.05.21, enquanto a execução se iniciou em 01.04.21, ou seja, o empenho foi intempestivo.

6.2. Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 31, fl. 41

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 12.05.21 () Com irregularidade(s) Peça 31, fl. 40

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 05.07.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (**art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11**).

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES ☐ () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 07.05.21 (Peça 31, fl. 36), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.04.21 (Peça 31, fl. 34), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Marcelo Dell Aquila Gonçalves	Coordenador da CRS Sul	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 016/2021 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Fragilidade da justificativa apresentada e irregularidade na aplicação de reajuste a contratos da OS com terceiros antes de 01 ano de vigência do contrato de gestão, com possível prejuízo ao erário pelo repasse de recursos públicos para arcar com esses aumentos (item **3.1**);

- 10.2.** Ausência de dados técnicos para embasar o aumento do CMM da UPA Santo Amaro e de informação quanto à quantidade e ao valor dos insumos médicos que tiveram seu consumo aumentado (item **3.1**);
- 10.3.** Não há detalhamento do valor referente ao aumento nos valores dos insumos médicos, não constam do processo os documentos que embasem os cálculos dos reajustes contratuais e do IPTU do exercício, bem como não foi apresentado o valor do aumento pelo dissídio de cada profissional, de forma a embasar o valor orçado, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2**);
- 10.4.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** A nota de empenho foi intempestiva, pois foi emitida posteriormente ao início da execução do objeto do contrato, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);

10.10. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (**item 8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7